



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

**DOCUMENTO DE
AVALIAÇÃO DA
E.B.I.A.H.**

2023/2026

Índice

1. Introdução.....	3
2. Enquadramento Legal	4
3. Princípios da Avaliação	5
4. Intervenientes na Avaliação	6
5. Critérios de Avaliação	6
5.1. Incidência dos Critérios de Avaliação.....	7
5.2. Divulgação dos Critérios de Avaliação.....	8
5.3. Marcação dos Momentos de Avaliação.....	8
5.4. Procedimentos Gerais.....	9
6. Normas de Atuação ao Nível dos Conselhos de Turma.....	11
6.1. Reuniões Intercalares.....	11
6.2. Reuniões de Avaliação Sumativa.....	12
6.2.1. Conselhos de Turma de Avaliação Sumativa (1.º e 2.º períodos)	12
6.3. Avaliação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão.....	14
6.3.1. Medidas Universais	14
6.3.2. Medidas Seletivas.....	15
6.3.3. Medidas Adicionais.....	15
6.4. Conselhos de Turma de Avaliação Sumativa (3.º período)	15
6.5. Progressão.....	16
7. Comunicação dos Resultados da Avaliação.....	16

1. Introdução

“A avaliação, ancorada na dimensão formativa, é um elemento integrante e regulador da prática educativa do ensino e da aprendizagem, permitindo uma recolha sistemática de informação destinada a apoiar a tomada de decisões adequadas à promoção da melhoria da qualidade das aprendizagens, num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas, as competências desenvolvidas e os percursos para a sua melhoria. Assim, a avaliação visa apoiar o processo educativo, de modo a promover o sucesso dos alunos, permitindo o reajustamento do processo de ensino e aprendizagem, nomeadamente quanto à seleção de metodologias e de recursos, em função das necessidades educativas; certificar as aprendizagens realizadas, nas várias componentes do currículo, em linha com as orientações previstas nas Aprendizagens Essenciais e no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória; contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.” (in artigo 2.º da Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto de 2019)

Na EBI de Angra do Heroísmo, bem como no sistema de ensino português, a avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, o percurso escolar, facilitador de aprendizagens e certificador das diversas aquisições realizadas pelo aluno ao longo dos diversos níveis de ensino, de forma a assegurar a equidade de procedimentos e a uniformização das tomadas de decisão do Conselho Pedagógico. Enformada pelas

Aprendizagens Essenciais integradas nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e pelas orientações curriculares regionais, a avaliação orienta, regula e certifica as aprendizagens realizadas em todas as competências trabalhadas: conhecimentos, capacidades e atitudes.

2. Enquadramento Legal

A avaliação encontra-se regulamentada com base na seguinte legislação:

- a)** Ensino pré-escolar – Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE,2016);
- b)** Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto de 2019, que estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação das aprendizagens e competências a desenvolver pelos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico regular, bem como os seus efeitos;
- c)** Portaria n.º 78/2023 de 29 de agosto de 2023 que aprova o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos;
- d)** Decreto legislativo regional n.º 5/2023/A de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva;
- e)** Portaria n.º 52/2016 de 16 de junho de 2016, que aprova o Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ);
- f)** Despacho Normativo n.º 12/2014 de 5 de maio de 2014, Cursos de Formação Vocacional;
- g)** Portaria n.º 58/2023 de 10 de julho de 2023, que aprova o regulamento que estabelece a criação dos Programas Específicos de Escolarização e Formação.

3. Princípios da Avaliação

“A avaliação das aprendizagens baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Coerência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e as competências desenvolvidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;
- b) Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos;
- c) Reforço das dinâmicas de avaliação das aprendizagens que permitam um maior conhecimento da eficácia do trabalho realizado e um acompanhamento ao primeiro sinal de dificuldade nas aprendizagens dos alunos;
- d) Valorização da evolução dos desempenhos do aluno e do compromisso com o seu percurso educativo;
- e) Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de autoavaliação regulada e da sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- f) Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
- g) Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação”.
- h) Adaptações ao Processo de Avaliação, assegurando a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação. Para consubstanciar esse direito, pode ser necessário proceder-se a adaptações ao processo de avaliação:
 - a diversificação dos instrumentos de recolha de informação;
 - os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, *daisy* e digital;

- a interpretação em LGP;
- a utilização de produtos de apoio;
- o tempo suplementar para realização da prova;
- a transcrição das respostas;
- a leitura de enunciados;
- a utilização de sala separada;
- as pausas vigiadas;
- a utilização de um sistema de cores nos enunciados;
- a adequação dos elementos de avaliação.”

(in artigo 3.º da Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto de 2019; in artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro de 2023)

4. Intervenientes na Avaliação

“A avaliação é da responsabilidade do professor, do conselho de turma, dos órgãos de gestão da unidade orgânica, dos serviços ou entidades designadas para o efeito, dos serviços e organismos do departamento do Governo Regional e da direção regional competentes em matéria de educação, assim como dos serviços e organismos do departamento do Governo da República, no que respeita à organização e operacionalização do processo de avaliação externa” (in artigo 4.º da Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto de 2019).

5. Critérios de Avaliação

Os critérios de avaliação e procedimentos a implementar, de acordo com as orientações dos currículos nacional e regional, são definidos no início de cada ano letivo, pelo Conselho Pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares e dos coordenadores de ciclo.

5.1. Incidência dos Critérios de Avaliação

Os parâmetros / critérios de avaliação terão uma incidência de 80% no domínio cognitivo, conforme estipulado a nível de departamento curricular e 20% no domínio das atitudes e valores. Neste domínio, serão avaliados, de forma equitativa (numa escala de 1 a 4 – Insuficiente a Muito Bom), os seguintes parâmetros:

- **assertividade:** o aluno tem capacidade de exprimir sentimentos, pensamentos e necessidades de forma clara, direta e honesta, respeitando os direitos dos outros; reage de forma positiva perante situações de frustração ou quando é contrariado; interage sempre com cordialidade em diferentes situações e por sua iniciativa; aguarda a sua vez para intervir, escuta os outros e dá a sua opinião com respeito;
- **cooperação:** o aluno tem capacidade de trabalhar em colaboração, respeitando e integrando as diferenças e contribuindo para a troca de ideias, conhecimentos e experiências, para alcançar um objetivo comum; cumpre as regras estabelecidas; colabora com o professor e com os seus pares de forma eficaz;
- **autonomia:** o aluno tem capacidade de se responsabilizar pela sua aprendizagem, de refletir criticamente e tomar decisões, motivando-se para aprender, identificando as suas áreas de interesse pessoal, procurando soluções para as dificuldades que possam surgir e aprofundando conhecimentos e capacidades; realiza autonomamente as tarefas nos períodos de tempo necessários verificando se cometeu alguma incorreção;
- **empenho;** o aluno tem capacidade de iniciativa, persistência e esforço para melhorar e alcançar o que se propõe, resolvendo problemas e lidando com adversidades; participa espontaneamente

nas atividades mantendo os registos e o trabalho organizado e sabe usar os tempos de trabalho de forma eficaz;

- **responsabilidade:** o aluno tem capacidade de cumprir os compromissos, obrigações e deveres, adotando comportamentos que promovem o seu bem-estar e o do outro; contribui para um bom ambiente na aula, trazendo o material necessário, mantendo o espaço comum limpo e organizado e sabe regular as suas intervenções assumindo as consequências dos seus atos.

5.2. Divulgação dos Critérios de Avaliação

- a)** Os critérios de avaliação serão dados a conhecer a toda a comunidade educativa através da página da internet da Escola. Os coordenadores de departamento deverão dar a conhecer o conteúdo deste documento aos elementos do seu departamento na reunião de lançamento do ano letivo;
- b)** Os docentes deverão promover práticas de auto e heteroavaliação, facultando ao aluno todas as informações relativas à sua avaliação, sejam do domínio cognitivo ou do atitudinal, numa linguagem ajustada à respetiva faixa etária.

5.3. Marcação dos Momentos de Avaliação

- a)** Os docentes não devem agendar no SGE os seus elementos de avaliação antes da primeira reunião de Conselho de Turma. Nessa reunião, o Conselho de Turma deverá proceder à marcação dos testes de avaliação, dando primazia aos docentes que têm menor carga horária semanal;
- b)** A marcação das datas das fichas de avaliação escrita terá de ser atempadamente registada na agenda do SGE, que prevalecerá sobre

qualquer outra marcação. Todos os restantes instrumentos de avaliação não carecem de marcação prévia;

- c)** Apenas poderá ser aplicada uma ficha de avaliação escrita por dia e não mais do que três por semana;
- d)** Com a devida antecipação, os docentes darão a conhecer, por escrito, aos alunos a listagem de conteúdos a testar nas fichas de avaliação escrita. A referida listagem não deverá limitar-se à indicação das páginas do manual a estudar e não deverá integrar conteúdos que depois não venham a ser testados no instrumento de avaliação.

5.4. Procedimentos Gerais

- a)** As fichas de avaliação escrita terão de ser corrigidas e entregues no prazo máximo de 10 dias úteis;
- b)** Não poderá ser aplicado um instrumento de avaliação da mesma tipologia sem a divulgação dos resultados do anterior;
- c)** As fichas de avaliação escrita terão de ser entregues até ao termo de cada período letivo;
- d)** Os Encarregados de Educação e os alunos deverão ter conhecimento dos resultados das avaliações realizadas ao longo do ano letivo dentro dos prazos estabelecidos;
- e)** Nos últimos 5 dias úteis de cada período, não serão realizados quaisquer elementos de avaliação, salvo em situações pontuais e devidamente justificadas;
- f)** Os docentes deverão fornecer ao Diretor de Turma, regularmente e/ou

sempre que lhes seja solicitado, todas as informações sobre a situação escolar dos seus alunos (aproveitamento e/ou comportamento), para que este possa informar ou atuar junto dos Encarregados de Educação;

- g)** A nomenclatura a adotar nos instrumentos de avaliação com caráter apenas formativo será qualitativa utilizando as seguintes menções: Insuficiente (I), Suficiente (S), Bom (B) e Muito Bom (MB);
- h)** Todos os professores têm a obrigação de identificar e corrigir erros ortográficos e/ou de sintaxe que o aluno possa ter cometido numa qualquer atividade;
- i)** Nas fichas de avaliação escrita, deverá ser indicada a cotação atribuída a cada questão/item, bem como a cotação atribuída à resposta do aluno, com exceção do 1.º ciclo;
- j)** Nas fichas de avaliação escrita dos alunos do 2.º e 3.º ciclos deverá figurar a menção qualitativa e a respetiva percentagem utilizando-se a seguinte nomenclatura, consoante a modalidade de ensino que o aluno se encontre a frequentar.

Menção Qualitativa	Percentagem (%)	Valores
Insuficiente (I)	0 a 19	0 – 9,4
	20 a 49	
Suficiente (S)	50 a 69	9,5 – 12,4
Bom (B)	70 a 89	12,5 – 17,4
Muito Bom (MB)	90 a 100	17,5 – 20

6. Normas de Atuação ao Nível dos Conselhos de Turma

6.1. Reuniões Intercalares

- a)** Os Conselhos de Turma Intercalares terão lugar nos 1.º e 2.º períodos, em datas definidas pelo Conselho Pedagógico;
- b)** Os referidos conselhos serão convocados pelo Conselho Executivo.

Antes das Reuniões:

Nas reuniões intercalares, os docentes terão de, com a devida antecedência (48 horas úteis), fornecer toda a informação sobre os alunos ao Diretor de Turma (por e-mail, através das pastas de rede, plataforma Teams ou outras acordadas).

O Diretor de Turma deverá:

- a)** verificar se a situação dos alunos da turma se encontra definida;
- b)** conferir as faltas dadas;
- c)** confirmar os documentos necessários para a reunião.

Durante as Reuniões:

O Diretor de Turma deverá:

- a)** presidir a reunião, conduzindo a discussão, caso a caso, para que esta se decida, se possível, consensualmente;
- b)** providenciar para que o Conselho se inicie à hora prevista, com a presença de todos os docentes, salvo as exceções de ausência legalmente justificada;
- c)** na ausência do secretário, providenciar para que outro assuma a função, recorrendo-se aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:
 - i.** docente que não seja diretor de turma ou secretário dos conselhos de turma a que pertence;

- ii. docente que seja secretário de um dos conselhos de turma a que pertence, mas que não seja diretor de turma;
- iii. docente que sendo diretor de turma, não secretarie nenhum dos conselhos de turma a que pertence.

Dos Conselhos de Turma serão lavradas atas representativas do desenrolar dos mesmos, devendo ser registadas todas as decisões/conclusões tomadas. A feitura da ata é da competência do secretário, docente nomeado, para o efeito, pelo Conselho Executivo.

Após a realização das reuniões:

O Diretor de Turma terá de entregar:

- a) no Conselho Executivo: a ata e original do registo de presenças;
- b) nos Serviços Administrativos: cópia do registo de presenças dos docentes.

6.2 Reuniões de Avaliação Sumativa

Os Conselhos de Turma destinados à Avaliação Sumativa reúnem ordinariamente no final de cada período, de acordo com o calendário escolar, adotando-se os seguintes procedimentos:

6.2.1. Conselhos de Turma de Avaliação Sumativa (1.º e 2.º períodos)

- a) Cada docente preencherá uma grelha, de caráter não vinculativo, que apresente de forma clara os resultados obtidos nos diversos instrumentos de avaliação/domínios e com as propostas de classificação final do respetivo período avaliativo. A grelha de avaliação com as propostas de classificação de final de período pode ser entregue ao diretor de turma no dia da reunião de conselho de turma de avaliação, sendo que os níveis devem ser inseridos na plataforma SGE até dois dias úteis antes da referida reunião;

- b)** As propostas de avaliação de cada professor serão validadas pelo Conselho de Turma, sendo, desta forma, da responsabilidade de todos os seus elementos;
- c)** A decisão final quanto ao nível e/ou menção a atribuir é da competência do Conselho de Turma que, para o efeito, apreciará a proposta apresentada por cada docente bem como as informações justificativas da mesma e a situação global do aluno. O mesmo acontecerá na decisão de transição / não transição (para os anos não terminais) e aprovação / não aprovação (para os anos terminais de ciclo);
- d)** As decisões do Conselho de Turma deverão resultar do consenso dos docentes que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso;
- e)** No caso de recurso à votação, e segundo as prescrições do Código do Procedimento Administrativo, todos os membros do Conselho de Turma terão de votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção;
- f)** A deliberação só poderá ser tomada por maioria absoluta (50%+1), tendo o presidente do Conselho de Turma (Diretor de Turma) voto de qualidade, em caso de empate;
- g)** O Conselho terá em especial atenção os casos em que se verifique assinalável disparidade de níveis atribuídos a um determinado aluno, nos diversos períodos, os quais terão de ser devidamente justificados, quando aprovados;

- h) Sempre que, numa dada turma, um docente atribua uma percentagem igual ou superior a 50% de níveis inferiores a 3 (três), tal facto terá de ficar devidamente fundamentado em ata e todas as justificações deverão ser lidas e apresentadas ao Conselho de Turma;
- i) Deve constar em ata o balanço das medidas de apoio educativo das diferentes disciplinas;
- j) Não deverá ser atribuído nível de frequência ou menção qualitativa sempre que, em qualquer disciplina, o número de aulas dadas e/ou assistidas não tenha atingido o mínimo de dois terços do total de aulas previstas no período;
- k) Só se poderá abandonar a reunião quando o presidente der por concluídos os trabalhos ou, nesse sentido, se pronunciar favoravelmente.

6.3 Avaliação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

6.3.1. Medidas Universais

A aplicação e avaliação das medidas universais é realizada pelos docentes do grupo ou turma e, sempre que necessário, em parceria e articulação com os recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão.

As Medidas Universais podem ser implementadas sempre que o docente considere pertinente, devendo, para o efeito, introduzi-las no SGE, no campo destinado às aulas, no separador MSAI (Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão). O docente poderá ainda determinar a duração da aplicação da(s) Medida(s) Universal(ais) e removê-las quando estas deixarem de se justificar.

6.3.2. Medidas Seletivas

A monitorização e a avaliação da eficácia da aplicação das medidas seletivas são realizadas pelos responsáveis pela sua implementação, de acordo com o definido no Relatório Técnico-Pedagógico, mediante o apoio da EMAEI a que se refere o artigo 17.º, que a monitoriza.

6.3.3. Medidas Adicionais

A avaliação da eficácia da aplicação das Medidas Adicionais é realizada pelos responsáveis pela sua implementação, de acordo com o definido no Relatório Técnico-Pedagógico, mediante o apoio da EMAEI a que se refere o artigo 17.º, que a monitoriza. Esta avaliação constará do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) do aluno.

Após a realização das reuniões

O Diretor de Turma terá de entregar:

- a)** No Conselho Executivo, em formato físico, e na aplicação *ebiahforms*, em formato digital: a pauta, a ata, original do registo de presenças e demais documentos inerentes à reunião;
- b)** nos Serviços Administrativos: cópia do registo de presenças dos docentes;
- c)** ao Encarregado de Educação: o original do registo de avaliação.

6.4 Conselhos de Turma de Avaliação Sumativa (3.º período)

No final do ano letivo, após a realização do Conselho de Turma de avaliação, o Diretor de Turma terá de solicitar uma cópia do Registo

Biográfico do aluno e posteriormente arquivá-la no seu Processo Individual nas seguintes situações:

- a)** Alunos em Final de ciclo e sempre que houver transferência para uma outra Unidade Orgânica;
- b)** Nas situações em que os alunos fiquem sujeitos a retenções repetidas, o Diretor de Turma deverá entregar no Conselho Executivo, juntamente com a documentação previamente referida:
 - I. o F.I.D.E.R. (Ficha de Identificação das Dificuldades e Estratégias de Remediação);
 - II. o Registo Biográfico do aluno.

Caso o Conselho Executivo encontre situações anómalas de não cumprimento das determinações legais, os Conselhos de Turma serão repetidos.

6.5 Progressão

Dever-se-á pensar numa lógica de ciclo e, no ano terminal do respetivo ciclo, o Conselho de Turma deverá ponderar o encaminhamento do aluno, atendendo às aprendizagens que realizou e à sua individualidade.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na legislação em vigor, para a modalidade de ensino frequentada.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, realiza-se nos termos definidos no Relatório Técnico - Pedagógico e no Programa Educativo Individual, quando existente.

7. Comunicação dos Resultados da Avaliação

- a)** “No 1.º ciclo do ensino básico, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa ocorre até cinco dias úteis após o termo do

período letivo respetivo e é feita, obrigatoriamente, através da entrega presencial, pelo Diretor de Turma, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens e os resultados da avaliação, não havendo lugar à afixação de pautas, dada a natureza eminentemente qualitativa e formativa da avaliação dos alunos deste ciclo de ensino. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa pode ainda ser feita por correio eletrónico;

- b)** Nos 2.º e 3.º ciclos, a comunicação dos resultados da avaliação é obrigatória através da afixação de pautas, até cinco dias úteis após o termo do período letivo respetivo, e da entrega presencial pelo Diretor de Turma, ao aluno, quando maior de idade ou ao encarregado de educação, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens e os resultados da avaliação;
- c)** Nos 1.º e 2.º períodos letivos, a entrega do referido documento deve ser feita nos primeiros 3 dias úteis do período letivo seguinte. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa pode ainda ser feita por correio eletrónico." (in Portaria nº108/2020 de 6 de agosto de 2020).

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico a 30 de outubro de 2023